**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**
*(Berço da Amizade)*
**" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"**
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

# LEI N.º 3.314

**"Autoriza o Município de Artur Nogueira a consolidar dívida e celebrar acordo e termo de parcelamento de débitos junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências."**

**IVAN CLEBER VICENSOTTI**, prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo, autorizado a firmar termo de parcelamento de dívida previdenciária junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, devidamente inscritos sob nº **80.4.16.134699-93** e **80.4.16.134700-61,** oriundos do **processo de nº 10865723447/2012-86**, nos termos do artigo 10 a 14-F da lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2.002, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2.009.

**Art. 2º** O débito previdenciário municipal em questão refere-se aos **Autos de Infração de nº 510309607 e 510309593** que glosou as compensações das **contribuições previdenciárias do período de 08/2010 à 08/2011;** bem como multa isolada por tal compensação indevida, representada pela dívida consolidada em 02/12/2016, que perfazem o valor de **R$ 2.961.694,25 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

**Art. 3º** O débito consolidado, devidamente corrigido, será liquidado em até **120 (cento e vinte ) parcelas mensais e iguais,** consignando se nos orçamentos anuais do Município, dotações específicas para pagamento do parcelamento, fazendo consignar também a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes e Plano Plurianual.

**Art. 4º** As referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos termos do que prevê a Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2.017, tendo como garantia o repasse do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 15 de Fevereiro de 2.017.

**IVAN CLEBER VICENSOTTI**
**Prefeito Municipal**

Autor do Projeto de Lei n.º 004/2017: Senhor IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.118.

**LEANDRO MARCOS NUNES**
**Chefe de Gabinete**